



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Agravo de Instrumento    Processo nº 2122657-12.2020.8.26.0000 - NS

Relator(a): **FÁBIO PODESTÁ**

Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

AGRAVANTE: \_\_\_\_\_ AGRAVADO: \_\_\_\_\_

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por \_\_\_\_\_, tirado contra a r. decisão copiada às fls. 122/125, proferida nos autos da “*tutela cautelar antecedente*” de nº 1008834-92.2020.8.26.0577, que deferiu a tutela de urgência, para reduzir os aluguéis devidos pela agravada para 50% do valor originalmente contratado, até julgamento final da demanda.

1. Conquanto nosso ordenamento jurídico adote o princípio da força obrigatória dos contratos (*pacta sunt servanda*), a atual situação econômica, instaurada pela pandemia do Covid-19, justifica a intervenção judicial nas relações contratuais (art. 317, do CC), sobretudo para garantir o equilíbrio contratual, a boa-fé e função social, princípios limitadores da autonomia privada.

Nesse contexto, **INDEFIRO** o pretendido efeito suspensivo, mantendo-se a r. decisão agravada até ulterior julgamento pelo colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Às contrarrazões.

3. Sem prejuízo, faculto aos interessados manifestação, em 05 dias, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 1º da Resolução 772/2017, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 10 de agosto de 2017 e, em vigor a partir da data da publicação.

Fica esclarecido que não há necessidade de peticionamento para expressar concordância, sendo que eventual oposição deverá ser manifestada em petição específica para tal fim.

Em face da preferência do julgamento virtual, não havendo oposição das partes, tornem os autos oportunamente conclusos, desnecessária a certificação de decurso pela serventia.

4. Intimem-se.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

**FÁBIO PODESTÁ**

**Relator**